



## NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO E ADEQUAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DAS DESPESAS NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO.

**A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**, como órgão da administração pública, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 74 da CRFB/88:

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos órgãos públicos pertencentes ao Município de São Gonçalo acerca das classificações contábeis atinentes às contratações e/ou aquisições realizadas por meio do Regime de Adiantamento;

CONSIDERANDO o objetivo do Controle Interno de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### ORIENTA:

Art. 1º - O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, devidamente credenciado, da Administração Pública Direta e Indireta, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Art. 2º - O detalhamento das naturezas de despesa deverá obedecer as seguintes classificações contábeis:



I – 33.90.30 - Material de Consumo;

II – 33.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física;

III – 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo único - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 33.90.30, se material de consumo, independentemente do tipo de documento fiscal emitido pela contratada.

Art. 3º - Para efeito desta Orientação, entende-se:

I – Material de consumo: Material cuja duração é limitada a curto espaço de tempo, que perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, de acordo com a definição da Lei nº 4.320/1964. Exemplos: Gêneros alimentícios – alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, artigos de mesa, material de construção para reparo em imóveis, material gráfico, combustíveis, entre outros;

II – Serviços de terceiros: Contratação de serviços por meio de empresa, intermediária (interposta) entre o tomador de serviços e a mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviços. A relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador) destes. Exemplos: Alimentação preparada e/ou serviço de buffet e similares;

III - Manutenção de Bens Móveis e Conservação e Adaptação de Bens Imóveis: Despesas imediatas e urgentes destinadas a adequar e preservar as instalações das Unidades, bem como aquelas necessárias para manter o funcionamento regular e



permanente dos bens móveis. Exemplos: Serviços de pintura, eletricidade, consertos de ventiladores, ar condicionado e afins.

Parágrafo Único - REFORMA NÃO É MANUTENÇÃO, portanto se demandar alteração, mesmo com intuito de melhoria, deverá ser efetuada por intermédio de processo normal de aplicação.

Art. 4º - Os Materiais de Consumo antes de serem adquiridos por vias de adiantamento deverão ser solicitados ao setor de almoxarifado, para que o mesmo informe a existência ou não do material em estoque.

São Gonçalo, 17 de junho de 2021.

**ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA**

Secretária de Controle Interno

Matrícula 21.559